

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2026
(Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 28.05.25, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE SEGURADOS EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º O período previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 353, de 28 de maio de 2025, para que os segurados em situação de inadimplência requeiram o parcelamento dos débitos em atraso, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2027.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

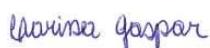
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo prorrogar, até 31 de janeiro de 2027, o prazo originalmente estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 353, de 28 de maio de 2025, que instituiu, em caráter extraordinário, mecanismo de regularização de débitos no âmbito do Sistema de Previdência Parlamentar. A norma permitiu o parcelamento de contribuições inadimplidas em até 60 (sessenta) prestações mensais fixas, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com o duplo propósito de reabilitar segurados inadimplentes ao regime previdenciário e, simultaneamente, fortalecer a sustentabilidade financeira do fundo.

A extensão do prazo ora proposta justifica-se diante da constatação de que ainda não foi possível implementar, de modo efetivo, os instrumentos de compensação financeira entre o Fundo de Previdência Parlamentar e os demais regimes previdenciários, em especial o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Nesse contexto, a ampliação do prazo de adesão ao parcelamento configura medida razoável, pois assegura tempo adicional para que os interessados possam regularizar sua situação contributiva, uma vez superados os entraves operacionais relacionados à compensação entre os diferentes regimes. Trata-se de iniciativa que não compromete os critérios atuariais do sistema, tampouco representa renúncia fiscal, uma vez que mantém integralmente as exigências de atualização monetária e as limitações quantitativas das parcelas.

A prorrogação do prazo contribuirá ainda para mitigar os riscos de exclusão de segurados por inadimplemento involuntário, favorecer a arrecadação extraordinária ao fundo e preservar os fundamentos do regime contributivo.

Dessa forma, a medida harmoniza a proteção previdenciária dos segurados parlamentares com a responsabilidade na gestão do regime, resguardando sua higidez financeira e viabilizando, em tempo adequado, a integração plena com os demais sistemas previdenciários, em benefício da segurança jurídica que deve orientar toda legislação previdenciária.

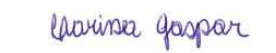
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



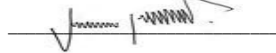
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO